



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

LEI MUNICIPAL Nº747/2022

EM 21 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FMDI - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 1º A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, pessoa com 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar ao idoso todo direito à cidadania, garantindo a sua plena convivência familiar e a participação na comunidade, defendendo a sua dignidade, bem estar e o direito à vida;

II - a divulgação dos conhecimentos quanto ao processo natural de envelhecimento, por meio dos meios de comunicação;

III - o atendimento ao idoso, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - o direcionamento ao idoso como principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas por meio desta política pública;

V - as diferenças econômicas, sociais e particularidades entre o meio rural e urbano deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso que proporcionem a sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - conscientização e sensibilização da sociedade sobre o papel da família do idoso em prestar-lhe atendimento, em detrimento ao Acolhimento, com exceção dos idosos que não possuem família e nem condições próprias de manutenção de sua sobrevivência;

IV - apoio a estudos e pesquisas (trabalhos científicos) relativos ao envelhecimento;

V - apoio na divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VI - capacitação e atualização dos profissionais que atuam no atendimento ao idoso;

VII - divulgação dos serviços, programas e projetos de atenção ao idoso, oferecidos pelo Município;

VIII - desmistificação da percepção cultural da sociedade a respeito do envelhecimento por meio de programas educativos;

IX - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 5º A implementação e execução da Política Municipal do Idoso é de competência dos Órgãos Públicos e da Sociedade Civil Organizada, cabendo:

I - à área da Assistência social:

a) prestar serviços, programas, benefícios e o desenvolvimento de ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

b) realizar atendimento ao idoso nos serviços, programas e benefícios sócioassistenciais, conforme os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social e Sistema Único de Assistência Social e o Estatuto do Idoso;

c) apoiar nos serviços de atendimento ao idoso, como, Instituições de Longa Permanência para idosos, conforme a necessidade do Município;

d) promover capacitação dos trabalhadores da Assistência Social para qualificar o atendimento ao idoso.

II - à área da Saúde:

a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pela Gestão do SUS;

d) elaborar e aplicar as normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação entre entidades internacionais, Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios, e entre Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia, para treinamento de equipes interprofissionais;

f) oferecer, em parceria com sociedades científicas e órgãos de formação, meios de capacitação de recursos humanos nas áreas de Geriatria e Gerontologia;

g) realizar estudos, para detectar o caráter epidemiológico de determinados agravos à saúde do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação, inclusive, dos respectivos planos de emergências, em casos específicos;

h) realizar a adequação dos serviços de saúde do Município para o atendimento e tratamento do idoso;

i) divulgar à população, informações sobre o processo de envelhecimento;

j) capacitar trabalhadores do SUS para qualificar o atendimento ao idoso.

III - à área da Educação:

a) adequar os currículos, as metodologias e os materiais didáticos aos programas educacionais destinados aos idosos;

b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados ao processo de envelhecimento de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimento sobre o assunto;

c) desenvolver programas educativos e em especial a utilização dos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

d) desenvolver programas que adotem modalidade de ensino à distância adequada às condições do idoso;

e) promover capacitação aos trabalhadores da Educação para qualificar o atendimento ao idoso;

IV - à área do Trabalho:

a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho nos setores público e privado;

b) apoiar e criar programas de preparo para a aposentadoria nos setores público e privado, com antecedência mínima de dois anos do afastamento;

c) criar mecanismos que favoreçam a geração de emprego e renda, destinado à população idosa sem renda;

d) apoiar e criar oportunidades para desenvolver novas habilidades ao idoso para acesso ao trabalho;

e) promover capacitação aos trabalhadores da área do trabalho para qualificar o atendimento ao idoso.

V - à área de Habitação e Urbanismo:

a) destinar nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, imóvel para moradia própria do idoso, conforme o art. 38, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 2003);

b) garantir nos programas habitacionais a inclusão do desenho universal, proporcionando a acessibilidade ao meio físico, voltados às necessidades do idoso;

c) aprovar projetos arquitetônicos e urbanísticos, que atendam às normas de acessibilidade ao meio físico, voltados às necessidades do idoso;

d) promover capacitação aos trabalhadores da área de Habitação e Urbanismo para qualificar o atendimento ao idoso.

VI - à área da Justiça:

a) promover e defender os direitos do idoso;

b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar a violação de direitos.

c) informar à pessoa idosa a respeito da legislação pertinente a área da justiça;

d) eliminar, por meio dos mecanismos legais, toda e qualquer prática de discriminação ao idoso;

e) promover capacitação aos trabalhadores da área da justiça para qualificar o atendimento ao idoso.

VII - à área da Cultura, Esporte e Lazer:

a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e função dos bens culturais;

b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos esportivos e culturais, mediante preços reduzidos, no âmbito municipal;

c) promover atividades culturais, esportivas e de lazer para os idosos;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade cultural;

e) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais, esportivas e de lazer;

f) promover capacitação aos trabalhadores da área de Cultura, Esporte e Lazer para qualificar o atendimento ao idoso.

VIII - à área de Transporte e Trânsito:

a) garantir ao idoso o acesso à gratuidade no transporte coletivo urbano de Cascavel, conforme a Lei Municipal nº 3.211, de 30 de março de 2001;

b) garantir vagas de estacionamento público, devidamente demarcado, ao idoso, conforme legislação, e fiscalizar o uso correto dos mesmos;

c) garantir atendimento de qualidade e respeito ao idoso usuário do transporte coletivo urbano, assegurando assentos prioritários identificados;

d) viabilizar acessibilidade e sinalização nas vias e passeios públicos;

e) promover capacitação aos trabalhadores da área de Transporte e Trânsito para qualificar o atendimento ao idoso.

Art. 6º O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São José de Piranhas é um instrumento de planejamento estratégico das ações intersetoriais para a execução e o monitoramento da Política Municipal do Idoso no âmbito do município de São José de Piranhas.

§1º O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São José de Piranhas terá duração de 4 (quatro) anos e suas revisões e atualizações ocorrerão a cada 2 (dois) anos.

§2º O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São José de Piranhas será elaborado pelas Secretarias e Órgãos Municipais responsáveis pela execução da Política Municipal do Idoso com a participação, monitoramento e avaliação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI - a partir das demandas apresentadas nas Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - CMDI

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI - órgão colegiado, permanente, paritário, deliberativo, formulador e fiscalizador da Política de Defesa de Direitos do Idoso, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Assistência Social deverá garantir estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro efetivo para o adequado funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Parágrafo Único. O CMDI contará com o apoio técnico, operacional e administrativo da equipe lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS - que deverá ser composta por agente administrativo, estagiário e técnico de nível superior, concursado, com conhecimentos e habilidades voltadas às Políticas do Idoso.

Art. 9º A organização e o funcionamento do CMDI será disciplinado em Regimento Interno a ser elaborado e/ou alterado e aprovado em plenário deste Conselho.

Art. 10. O CMDI reunir-se-á: ordinariamente, uma vez ao mês; e extraordinariamente, sempre que necessário, devendo as reuniões serem abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionando de acordo com seu regimento interno.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I - zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II - propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal do Idoso, zelando pela sua execução;

III - cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, a Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), bem como as Leis Estadual e Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

IV - denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

V - receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VII - elaborar e aprovar o Plano de Aplicação Anual dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI - bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

VIII - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho;

IX - participar da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

X - estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados à política municipal do idoso, em suas diversas áreas;

XI - divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XII - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer normas de funcionamento em regimento próprio;

XIII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XIV - subsidiar a elaboração de leis municipais atinentes aos interesses da pessoa idosa;

XV - realizar inscrição e/ou renovação de inscrição dos serviços e/ou programas governamentais e os serviços e/ou programas de Entidades não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, de acordo com o art. 47, da Lei Federal n.º 10.741, de 2003;

XVI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;

XVII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros;

XVIII - realizar outras ações que considerar necessário à proteção dos direitos da pessoa idosa.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI - será composto paritariamente por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes governamentais e 5 (cinco) representantes não governamentais para o mandato de 2 (dois) anos permitindo recondução, assim definidos:

I - os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente, entre as seguintes Secretarias:

a) Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;

b) Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d) Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

e) Um membro titular e um suplente da Câmara Municipal

II – Um membro titular e um suplente representantes de entidades não governamentais:

a) Um membro titulares e um suplente representantes dos grupos da Terceira Idade;

b) Um membro titular e um suplente representantes das pastorais da Igreja Católica

c) Um membro titular e um suplente representantes das Igrejas Evangélicas sediadas no Município;

d) Um membro titular e um suplente representantes do Sindicato dos Trabalhadores rurais sediados no município

e) Um membro titula e um suplente representante da Associação Piranhense de Apoio ao Idoso – APAI.

§1º Os representantes não governamentais serão indicados pelos Diretores/Presidente de cada Órgão não Governamental.

§2º Servidores públicos municipais, em cargos comissionados ou em função gratificadas, não poderão participar do Conselho como representantes não governamentais.

§3º O CMDI expedirá Resolução de Nomeação dos conselheiros indicados como representantes não governamentais indicados pelos Diretor/Presidente das Instituição não governamentais e dos representantes governamentais indicados pelo Poder Público Municipal.

Art. 13. O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e 2º Secretário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão eleitos, mediante votação, dentre os seus membros titulares.

§1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo 1º Secretário.

§2º A Mesa Diretiva, excepcionalmente, poderá tomar providências em caráter urgente, sujeitas à aceitação posterior do Conselho, caso em que deverá pautar o assunto na primeira reunião ordinária do Conselho para ratificação.

Art. 14. As entidades/órgãos não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais e não governamentais;
- IV - renúncia.

Art. 15. A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público e social.

CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 16. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da Política Municipal do Idoso, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

Art. 17. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, devendo acompanhar o calendário das conferências Nacional e Estadual.

§1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§2º O Regulamento da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá ser elaborado e aprovado pelo CMDI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§3º Para a realização da Conferência, o Conselho constituirá comissão organizadora paritária, conforme a composição do próprio Conselho.

Art. 18. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - avaliar a Política Municipal do Idoso, levantar e aprovar propostas para compor a atualização e reformulação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cascavel;

III - aprovar e publicizar suas deliberações.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SÃO JOSÉ DE
PIRANHAS - FMDI

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de São José de Piranhas - FMDI, e ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI caberá deliberar e tornar público os recursos recebidos e sua partilha por meio de resoluções e de edital específico a ser publicado no Órgão Oficial do Município.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de São José de Piranhas - FMDI tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de serviços, programas, projetos e ações dirigidos ao idoso do Município de São José de Piranhas.

Art. 20. A gestão deliberativa do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e a gestão executiva pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como gestor do Fundo o Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

Art. 21. São receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI:

I - recursos provenientes do Fundo Nacional e Estadual do Idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária Anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - dotação, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV - produtos de convênios firmados com outras entidades;

V - produto de aplicação financeira dos recursos disponíveis;

VI - valores provenientes de multas aplicadas com base na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

VII - doações do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas na forma da lei;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial sob denominação - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 22. O gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI - se dará da seguinte forma:

I - pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a deliberação do CMDI à qual caberão as seguintes atribuições:

a) administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos idosos, segundo as Resoluções e Editais do CMDI;

b) autorizar a aplicação dos recursos em benefício do idoso, nos termos das Resoluções e Editais do CMDI;

c) encaminhar relatórios financeiros da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas.

II - pela Secretaria Municipal de Finanças:

a) registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício do Idoso pelo Estado ou pela União;

b) registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de doações ao Fundo;

c) manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

É tempo de realizar

Art. 23. Poderão pleitear recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI - os Serviços e Programas Governamentais e Entidades não Governamentais sem fins lucrativos, que estejam regularmente inscritas no CMDI, há no mínimo 1 (um) ano, a contar da data da publicação da Resolução do CMDI, com cadastro ativo para poder celebrar as parcerias e, eventualmente, receber recursos financeiros.

Art. 24. A destinação de recursos para serviços, programas, projetos e ações desenvolvidos por Entidades não Governamentais deverão respeitar as regras e os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal, o qual dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 25. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI será regulamentado por decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a vigência desta lei.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, em especial da Lei Municipal: nº 350, de 23 de Agosto de 2007.

Gabinete do Prefeito de São José de Piranhas, 21 de Março de 2022.


FRANCISCO MENDES CAMPOS
Prefeito Constitucional